



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI N°832/2019

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA CALÇADOS PADRE LIBÉRIO LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargo do imóvel urbano de sua propriedade - processo de permissão de uso n° 001/2004, à empresa CALÇADOS PADRE LIBÉRIO LTDA, nos termos do disposto no art. 17 §4º. da Lei Nacional n°. 8.666/1993, bem como artigo 99, I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a promover a doação com encargo do imóvel urbano de sua propriedade - processo de permissão de uso n° 002/2004, à empresa CALÇADOS PADRE LIBÉRIO LTDA, nos termos do disposto no art. 17 §4º. da Lei Nacional n°. 8.666/1993, bem como artigo 99, I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Os imóveis a serem doados à empresa "CALÇADOS PADRE LIBÉRIO" possuem a seguinte descrição:

I - Uma área de terreno composta pelos lotes 02 e 03, da Quadra 03, da Rua Gentios, bairro Novo Oriente, com a área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), com benfeitorias realizadas pelo donatário, tratando-se de construção de Galpão Industrial, e que possui as seguintes características e confrontações: pela frente com a Rua Gentio, Novo Oriente, pela direita com o Lote 01, pela esquerda com o Lote 04, e pelo fundo com os Lotes 14 e 15, com perímetro total de 108 metros.

II- Um terreno, localizado nos situado nos lotes 04 e 05, Quadra 03, da Rua Gentios, bairro Novo Oriente, com a área de 720 m² (setecentos e vinte metros quadrados), com benfeitorias realizadas pelo donatário, tratando-se de construção de Galpão Industrial, e que possui as seguintes características e confrontações: pela frente com a Rua Gentio, Novo Oriente, pela direita com o Lote 03, pela esquerda com o Lote 06, e pelo fundo com os Lotes 12 e 13, com perímetro total de 108 metros..

§ 1º - Os imóveis objetos da presente doação com encargos são avaliados individualmente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), somando o correspondente a R\$

Ambr



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

40.000,00 (quarenta mil reais), conforme laudo de avaliação que acompanha o processo administrativo.

§ 2º - Os imóveis (galpões) e demais benfeitorias existentes no local, com valor correspondente a 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais) individualmente decorrem de obras proporcionadas pelo donatário, em contrapartida aos contratos de permissão de uso anteriormente celebrados.

Art. 4º - Os imóveis a serem doados têm como finalidade o fomento à geração de empregos, e, devem ser adequados a manutenção da indústria dedicada a fabricação, montagem, distribuição e venda de produtos do ramo calçadista, em conformidade com os procedimentos administrativos nº 001 e 002/2004 que fundamentam o presente ato, sujeitando-se o donatário às seguintes obrigações:

I - manter a operação da indústria supramencionada no imóvel doado, no período mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta lei;

II - manter no prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta lei, pelo menos 20 (vinte) empregos dedicados à indústria, incluindo empregados da empresa, ou empregados terceirizados que trabalhem diretamente no imóvel a ser doado;

III - responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

IV - fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

V - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VI - fornecer ao Município, durante o prazo indicado no art. 6º, semestralmente, a cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e, anualmente, a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento hábil a informar a quantidade de funcionários existente na empresa, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

VII - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, a ser lavrada no cartório competente, dispensada a licitação, nos moldes do § 4º do artigo 17 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, por estar revestida de interesse público devidamente justificado na geração de emprego e renda para o Município de Leandro Ferreira/MG, podendo ser em seguida promovido o registro do imóvel em favor do donatário.

Parágrafo Único - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 6º A empresa donatária têm o prazo de 05 anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes do instrumento; vencido este prazo e cumprida todas as doações não poderá mais ser desfeita a presente doação, permanecendo daí em diante a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial.

Art. 7º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II - não forem cumpridos os prazos estipulados;
- III - houver a paralisação das atividades empresárias, por motivo injustificado, por mais de 90 (noventa) dias;
- IV - ocorrer a falência da empresa;
- V - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a empresa deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como se encontra, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da lei.

§ 2º - Caso a Empresa donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

Art. 8º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização legislativa, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Paragrafo Único - Fica instituída a cláusula de inalienabilidade sobre os imóveis a serem doados à citada empresa pelo prazo de cinco anos contados da data em que for outorgada a escritura pública de doação, cumpridas as demais cláusulas e exigências desta lei.

Art. 9º - A empresa beneficiada pelas disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes, sob pena de responsabilização civil, fiscal e penal.

Art. 10. Nas condições desta Lei, fica reconhecido o Interesse Público das doações que ela trata, haja vista a importância do ato de doação para o desenvolvimento local, diante da geração de empregos e distribuição de renda, com circulação de riquezas neste Município.

Art. 11. O poder executivo editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 12. Ficam convalidadas as demais cláusulas e estipulações firmadas nos contratos administrativos nº 001 e 002/2004, que passam a integrar a presente autorização.

Art. 13. A presente autorização terá suas despesas cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira/MG, 13 de setembro de 2019.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

Certifico 131 Nº 852/19 POI RJK
nesta data no saguão do Edifício sede
desta Prefeitura em conformidade com
a legislação em vigor. Secretaria da
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
Em 13 de SETEMBRO de 2019
Responsável - Matr. 2010